



LEI 931 DE 03 DE MAIO DE 2022.

***“Autoriza o Município de Natividade da Serra/SP
firmar parcelamento de débitos inscritos em
dívida ativa da União, que especifica”***

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Natividade da Serra/SP autorizado a firmar parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Natividade da Serra, 03 de maio de 2022.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal